

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece o Regimento do Centro de Estudos Avançados da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade e considerando o Art. 23 da Resolução nº 14/2019, do CONSUNI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS

Art. 1º O Centro de Estudos Avançados da UFPE (CEA|UFPE) tem como missão o fortalecimento institucional através da integração de saberes, da inter e multidisciplinaridade, do pensamento crítico, da pesquisa que promova as artes, a cultura, as ciências, as humanidades; e a compreensão das realidades locais, nacionais e internacionais em um mundo em acelerada transformação.

§ 1º O Centro de Estudos Avançados é organizado na forma de núcleo temático, vinculado ao Gabinete do Reitor, dedicado a estudos de fronteira do conhecimento e de estudos internacionais.

§ 2º O CEA|UFPE surge da junção dos Instituto de Estudos de África, Instituto de Estudos de América Latina, Instituto de Estudos de Ásia e do Instituto Futuro que passam, com a criação do Centro de Estudos Avançados da UFPE, a constituir as Coordenadorias.

Art. 2º São objetivos do CEA|UFPE:

I - realizar pesquisa, inovação e extensão, gerando, desenvolvendo e difundindo conhecimentos e tecnologias sustentáveis, com vistas à formação de profissionais com excelência;

II - apoiar e promover redes de pesquisa e formação entre servidores, estudantes e gestores, bem como entre universidades e instituições de pesquisas interessadas em estudos estratégicos em nível local, regional, nacional e internacional e suas relações inter-regionais;

III - apoiar a mobilidade de servidores, estudantes e gestores, cooperações acadêmica e científica com as estruturas da UFPE e entre universidades e instituições de pesquisas interessadas em estudos estratégicos em nível local, regional, nacional e internacional e suas relações inter-regionais;

IV - privilegiar pesquisas e atividades relacionadas a problemas emergentes locais e internacionais.

Art. 3º São atribuições do CEA|UFPE:

I - Em Pesquisa e Pós-graduação:

a) Realizar pesquisas, conferências, colóquios, cursos, seminários, atividades de formação continuada, de produção e transmissão de conhecimentos relacionados às temáticas do CEA|UFPE;

b) Estabelecer cooperações e parcerias (projetos, pesquisas e demais atividades) com as pós-graduações da UFPE;

c) Estimular pesquisas, mediante abordagens inter e multidisciplinares, aproveitando o potencial acadêmico e de pesquisa das áreas de conhecimento das Humanidades, das Ciências, da Educação, nucleadas no CEA|UFPE;

d) Incentivar o intercâmbio e a mobilidade acadêmica de professores, estudantes, pessoal técnico e gestores de instituições de ensino-pesquisa nas suas áreas de atuação;

e) Estimular a presença na UFPE e nas demais universidades pernambucanas e nordestinas, de pesquisadores, professores e intelectuais para a realização de estudos e pesquisas de tempo determinado;

II - Em Divulgação Científica:

a) Divulgar amplamente os resultados gerados pelas pesquisas da UFPE nas temáticas escolhidas bianualmente pelo CEA, na forma de livros, artigos, vídeos, entrevistas, no site do CEA|UFPE e outros canais de comunicação institucionais;

b) Produzir e manter página eletrônica do CEA|UFPE com a criação mensal de **newsletter**;

c) Organizar e editar periódicos especializados, eletrônicos, para socializar o conhecimento produzido, promovendo o debate das questões científicas, sociais, políticas, educativas e humanísticas;

III - Em Redes de Cooperação:

a) Fortalecer, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Relações Internacionais, a internacionalização da UFPE mediante estímulo a intercâmbio e mobilidade de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;

b) Criar e manter redes de cooperação acadêmico-científica entre pesquisadores, universidades e institutos de pesquisa internacionais;

c) promover a integração, a prestação de serviços e o intercâmbio de pesquisas e experiências com universidades brasileiras e estrangeiras que atuam nas mesmas áreas de interesse do CEA|UFPE, mediante parcerias, convênios ou outros acordos e ajustes;

d) - Apoiar o desenvolvimento das associações de pesquisadores na área de interesse do CEA;

IV - Em Consultorias:

a) Prestar assessoria e consultoria a órgãos públicos, privados e a organizações não-governamentais, nas áreas de atuação do CEA|UFPE;

b) Elaborar e executar projetos que objetivem a coleta e organização de documentos e relatórios de pesquisa relativos às temáticas de sua investigação.

Art. 4º O CEA|UFPE estará vinculado administrativamente à Reitoria e subordinado diretamente ao Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CEA|UFPE terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Gestor;
- II - Coordenação geral;
- III - Coordenações temáticas;
- IV - Conselho Acadêmico Científico; e
- V - Secretaria.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 6º O Conselho Gestor será composto dos seguintes membros:

- I - Coordenador;
- II - Coordenadores temáticos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de quatro anos, permitida uma recondução, procedendo-se à nova designação em caso de vacância antecipada.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

- I - eleger o Coordenador do CEA para posterior designação pelo Reitor;
- II - aprovar a programação anual de atividades e o plano plurianual, elaborados pela Coordenação;
- III - decidir sobre encaminhamento de propostas de celebração de convênios;
- IV - deliberar sobre o recebimento de doações, subvenções e legados, observadas as disposições legais e sem prejuízo da apreciação, caso necessário, dos órgãos deliberativos superiores da UFPE;
- V - aprovar a prestação de contas elaborado pelo Coordenador, submetendo-a à apreciação final do órgão competente da UFPE;
- VI - deliberar sobre a criação de novas coordenadorias e ou grupos de trabalho, para a realização de estudos transversais sobre temas e questões específicas relacionadas ao CEA;
- VII - deliberar sobre a vinculação de projetos ao CEA;
- VIII - aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- IX - definir e implementar a política acadêmico-científica do CEA;
- X - Aprovar o orçamento e acompanhar sua execução;
- XI - propor alteração do Regimento Interno do CEA, submetendo ao conselho competente da UFPE.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observando o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 8º O CEA|UFPE terá um Coordenador eleito pelo Conselho Gestor, dentre os coordenadores temáticos, designado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução nos termos do inciso I do artigo 7º.

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais do coordenador, este pode ser substituído por um coordenador temático por ele indicado.

§ 2º A coordenação temática, cujo coordenador for eleito para a coordenação do CEA, deverá realizar eleição para escolha de um novo coordenador temático.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - atuar como representante legal do CEA|UFPE, coordenando, supervisionando e administrando suas atividades;

II - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, formação e cooperação dos projetos desenvolvidos;

III - presidir as reuniões do Conselho Gestor, com direito a voto, inclusive de qualidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Gestor e do Conselho Acadêmico Científico;

V - elaborar a programação anual de atividades e o plano plurianual;

VI - administrar os bens destinados à utilização do CEA|UFPE, inclusive os que venham a ser adquiridos por doações, subvenções ou legados ou em projetos;

VII - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFPE;

VIII - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Administrativa;

IX - estabelecer contatos com as universidades e instituições de pesquisas, assim como organizações da sociedade civil, com o propósito de realizar os objetivos e atribuições do CEA;

X - promover ações junto a instituições de fomento e empresas públicas ou privadas e a organizações sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras, visando à captação de recursos para o financiamento dos projetos e atividades do CEA;

XI - resolver os casos omissos neste Regimento, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor, se necessário.

Seção III

Das Coordenações Temáticas

Art. 10. O CEA|UFPE, ao surgir da integração dos Institutos África, Ásia, América Latina e Futuro, assimila as ações, intenções e objetivos desses quatro ex-institutos, doravante transformados, cada um deles, em quatro coordenações temáticas de estudos de África, América Latina, Ásia e de Estudos de Fronteira do Conhecimento.

Art. 11. As coordenações temáticas têm por objetivo desenvolver as atividades específicas do CEA|UFPE nas áreas de fronteira do conhecimento e de estudo internacionais.

Art. 12. As coordenações temáticas são integradas pelos seus membros associados, conforme deliberação dos pares.

§ 1º Cada coordenação temática terá um coordenador responsável, membro docente escolhido pelo e dentre os pares.

§ 2º Cabe ao coordenador temático articular os objetivos do CEA|UFPE na sua área específica de competência e empreender as atividades de pesquisas, ensino e divulgação científica.

§ 3º São considerados membros associados da coordenação temática os docentes, estudantes, técnicos e pesquisadores que demonstrem possuir formação, atuação, produção na área respectiva, podendo ainda o ingresso se dar através de manifestação de interesse por meio de carta de intenção a ser apreciada pelos pares.

Seção IV

Do Conselho Acadêmico Científico

Art. 13. O Conselho Acadêmico Científico é integrado pelos membros das coordenações temáticas e representantes de atuação expressiva no cenário científico-intelectual das áreas de pesquisa do CEA|UFPE, bem como de pesquisadores de reconhecida expressão de outras instituições nacionais e internacionais.

§ 1º O conjunto de membros do Conselho Acadêmico Científico engloba profissionais com atuação nos diversos campos do conhecimento, de forma a preservar a perspectiva crítica, plural e transdisciplinar do Centro.

§ 2º Os representantes do cenário científico-intelectual do Conselho serão indicados pelo Conselho Gestor, de forma a garantir representação e inserção nacional e internacional.

§ 3º O Conselho Gestor elaborará regimento específico para regular a composição e funcionamento do Conselho Acadêmico Científico.

Art. 14. Compete ao Conselho Acadêmico Científico:

I - assessorar o Conselho Gestor na elaboração da política acadêmico-científica do CEA|UFPE;

II - emitir parecer acerca de matérias em que for consultado pelo Conselho Gestor;

III - propor periódicos e temáticas do CEA|UFPE,

IV - assessorar a política editorial e de publicação do CEA;

V - propor, colaborar e assessorar na organização e realização de conferências, colóquios, seminários e outras atividades de natureza acadêmica.

Seção V

Da Secretaria

Art. 15. O CEA disporá de uma Secretaria responsável pelas atividades administrativas do CEA/UFPE.

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa:

I - fazer o registro das reuniões do Conselho Gestor, através da lavratura de atas;

II - administrar os equipamentos e o material de expediente da Secretaria, informando ao Coordenador as providências necessárias para o melhor funcionamento do órgão;

III - apoiar os coordenadores temáticos nas atividades com a Gestão da UFPE, com os pesquisadores, docentes e alunos vinculados ao CEA|UFPE;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Gestor;

V - auxiliar a coordenação e as coordenações temáticas, quando solicitado, na administração das atividades do CEA/UFPE;

VI - encaminhar, registrar e arquivar os documentos recebidos e emitidos pelo órgão, bem como registrar e controlar a entrada e saída de material e equipamentos do órgão;

VII - receber e protocolar documentos; e

VIII - manter a sede do CEA aberta para funcionamento, conforme horário estabelecido pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS BENS

Art. 17. O CEA|UFPE terá, para o exercício de suas atividades, bens móveis a ele destinados ou que vierem a ser adquiridos com recursos próprios ou da UFPE;

Art. 18. O CEA|UFPE funcionará em instalações determinadas pelo Gabinete do Reitor, podendo ser-lhe franqueada a utilização de espaços e dependências da Universidade, para a realização de eventos e atividades acadêmicas e afins.

Art. 19. Os bens e os recursos financeiros destinados à utilização do CEA serão oriundos de:

I - dotação orçamentária consignada no orçamento da UFPE;

II - doações, subvenções, legados e parcerias;

III - financiamento de projetos de pesquisa por órgãos de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, nacionais e internacionais, públicos e privados;

IV - associações científicas e profissionais, nacionais e internacionais;

V - rendas provenientes de direitos autorais, patentes, licenciamentos e qualquer outra forma de propriedade intelectual;

VI - renda proveniente de conferências, consultorias, publicações, seminários, cursos de especialização e de materiais audiovisuais que venha a produzir;

VII - prestação de serviços pertinentes à sua área de atuação;

VIII - outras fontes orçamentárias definidas pela UFPE ou por fundações a ela vinculadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 20. Os atuais coordenadores dos Institutos África, Ásia, América Latina e Futuro serão mantidos como coordenadores temáticos das quatro coordenações de estudos de África, Ásia, América Latina e de Estudos de Fronteira do Conhecimento, respectivamente.

Parágrafo único. Caberá a estas coordenações temáticas a escolha do coordenador do CEA.

Art. 21. O exercício das funções administrativas mencionadas nesta Resolução implicará no reconhecimento das atividades desempenhadas para fins de avaliação de desempenho e progressão do coordenador e coordenadores temáticos.

Art. 22. Este Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -